



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 172/2019-CJCI

Belém, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: SIGADOC Nº PA-MEM-2019/46579

A Sua Excelência (o) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins de direito, cópia do expediente SIGADOC Nº PA-MEM-2019/46579, que tem por requerente a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, informando que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará viabilizou em seu portal de serviços, a certidão “*on line*”, com o fito de que qualquer interessado possa, em tempo real, ter acesso à certidão de antecedentes criminais sem maiores embargos, noticiando, ainda, o itinerário eletrônico que deverá ser percorrido para o acesso à certidão em comento.

Respeitosamente,

**FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS**  
Chefe de Gabinete da CJCI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**MEMORANDO Nº PA-MEM-2019/46579**

Belem, 10 de novembro de 2019.

De: Divisão Administrativa da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém

Para: Corregedoria das Comarcas do Interior

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

Ofício nº 430/2019-DA/CJRMB, encaminhando expediente para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Atenciosamente

JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES

CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 2339643-2432 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAMEM201946579A

A Sua Excelência a Senhora  
**Desembargadora Diracy Nunes Alves**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior  
Nesta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**PROCESSO Nº 2019.6.002695-0**  
**REQUERENTE: DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS – CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº 420 /2019-D A /CJRM B**

Trata-se de expediente firmado pelo Exmo. Sr. Des. Teodoro Silva Santos – Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, encaminhando a esta Corregedoria, para conhecimento e providências cabíveis, a Decisão/Ofício nº 5921/2019/CGJCE, proferida nos autos do Pedido de Providências nº 8503077-34.2019.8.06.0026, por meio da qual informa que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará viabilizou, em seu portal de serviços, a certidão "on line", com o fito de que qualquer interessado possa, em tempo real, ter acesso à certidão de antecedentes criminais sem maiores embargos, informando, em detalhes, o itinerário eletrônico que deverá ser percorrido para alcançar tal desiderato.

Considerando o teor do expediente, expeça-se ofício a todas as Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia dos autos, para ciência e providências.

Remeta-se cópia do presente expediente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 17 de outubro de 2019.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 2339643.14524981-1598 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201946579A

OF CIRCULAR 391-2019.PROC.8503077-34.2019.8.06.0026

EXPEDICAO DE COMUNICAOES DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA 2 <exped.comunicaca2@tjce.jus.br>

15/10/2019 08:54

Para: coger@tjac.jus.br <coger@tjac.jus.br>; TIAP - Ouvidoria <ouvidoria@tjap.jus.br>; TJAL - Ouvidoria <ouvidoria@tjal.jus.br>; corregedoria.napp@tjam.jus.br <corregedoria.napp@tjam.jus.br>; corregedoria.geral@tjba.jus.br <corregedoria.geral@tjba.jus.br>; corregedoria.df@tjdf.jus.br <corregedoria.df@tjdf.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; TJMT - Ouvidoria <ouvidoria@tjmt.jus.br>; TJMS - Ouvidoria <ouvidoria@tjms.jus.br>; sei@tjpr.jus.br <sei@tjpr.jus.br>; Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; cgju@tjpb.jus.br <cgju@tjpb.jus.br>; ouvidor@tjpe.jus.br <ouvidor@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>; gabcgjrj@tjrr.jus.br <gabcgjrj@tjrr.jus.br>; cgj@tjrs.jus.br <cgj@tjrs.jus.br>; corregedoria@tjrj.jus.br <corregedoria@tjrj.jus.br>; cgj@tjro.jus.br <cgj@tjro.jus.br>; ascom@tjrn.jus.br <ascom@tjrn.jus.br>; ouvidor@tjsc.jus.br <ouvidor@tjsc.jus.br>; corregedoriaemfoco@tjsp.jus.br <corregedoriaemfoco@tjsp.jus.br>; correg@tjse.jus.br <correg@tjse.jus.br>; corregedoria@tjto.jus.br <corregedoria@tjto.jus.br>;

1 anexo

391-2019.pdf

De ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, Des. Teodoro Silva Santos, encaminho Despacho/Ofício 391/2019/CGJ-CE para ciência e adoção das providências necessárias.

Respeitosamente,

Fortaleza, 15 de outubro de 2019.

**CARLA URUBATÂNIA LOPES DA SILVA CARVALHO**  
Apoyo à Gerência Administrativa da CGJ/CE

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagar-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

This message has been scanned for viruses and dangerous content by MailScanner, and is believed to be clean.

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO *Proc-me 2019-6.002695-0*

NO PROTOCOLO: 2019.6.008576-6  
DATA: 15/10/2019  
CLASSE: EMAIL  
DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA



<https://webmail.i.tj.pa.gov.br/owa/>

15/10/2019



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 2339643.14524981-1598 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201946579A

04



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Ofício Circular nº 391/2019/CGJ-CE**

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Aos(As) Senhores(as)  
Corregedores(as) Gerais da Justiça de todos os Estados da Federação

**Processo Administrativo nº 8503077-34.2019.8.06.0026/CGJ-CE**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, comunico a Vossa Excelência que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará viabilizou, em seu portal de serviços, a certidão "on-line", com o fito de que qualquer interessado possa, em tempo real, ter acesso à certidão de antecedentes criminais, sem maiores embargos. O procedimento para obter a referida certidão e a providência a ser adotada caso não seja possível sua obtenção estão descritos, em maiores detalhes, no Despacho/Ofício nº 5921/2019/CGJCE de p. 6/7, que segue em anexo.

Atenciosamente,

**Desembargador TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120  
DDD (08\*\*83) | telefone: 3207-7186 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

**Processo nº:** 8503077-34.2019.8.06.0026

**Assunto:** Pedido de Providências

**Interessado:** Juízo do Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Caxias do Sul/RS

**Interessado:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

**DECISÃO/OFÍCIO N.º 5921 /2019/CGJCE**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Juízo do Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Caxias do Sul/RS, meio pelo qual solicita certidão de antecedentes criminais de Joabe de Sousa da Silva (fls.02/03). Informa que referidas certidões são necessárias para instruir a ação penal nº 010/2.19.0012419-7, e assim deve ser expedida com a maior celeridade possível.

Vale destacar que, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará viabilizou, em seu portal de serviços, a certidão "on-line", com o fito de que qualquer interessado possa, em tempo real, ter acesso a certidão de antecedentes criminais, sem maiores embargos. Para alcançar tal desiderato, deverá percorrer o seguinte itinerário eletrônico: na página do TJCE ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), clicar, dentre as opções da pasta "cidadão", no item "certidão negativa", abrindo, em seguida a opção "certidão criminal", para os processos que têm ou tiveram curso na Comarca de Fortaleza e na opção "Certidão Negativa 2º Grau", relacionados aos feitos de competência originária ou recursal afetos ao 2º grau de jurisdição.

Na hipótese de nomes comuns no território brasileiro, ensejando multiplicidade de homônimos, e em casos de certidão positiva, a expedição deste documento deverá ser realizada manualmente e precedida das conferências necessárias pelo Setor de Certidões do Fórum da Capital e pela Secretaria Judiciária do TJCE.

Ante o exposto, **determino** que se oficie ao Juízo requerente informando-lhe as providências para obtenção da referida certidão, facultando-lhe renovar o pleito, caso não tenha logrado êxito na emissão digital do documento.

Ato contínuo, em razão do elevado número de pedidos de providências remetidos a este Poder Judiciário solicitando certidões de antecedentes criminais,

CGJ03 / CCJ06



**determino** a expedição de ofício circular a fim de remetê-lo a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça, para dar ampla divulgação quanto ao meio de requisição de certidões de antecedentes criminais neste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as quais devem seguir, primeiramente, o rito eletrônico de acesso às referidas certidões na página do TJCE ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)). Caso não seja possível sua obtenção, o pedido deve ser encaminhado à Superintendência da Área Jurídica, órgão vinculado à Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, competente para emissão das certidões requestadas.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, 02 de outubro de 2019.

**Desembargador TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça

cc: JCS e CCJ/STJ



51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82120191678732

Nome original: Ofício Genérico (Assinável) - 3305-2019\_0102019603194\_26092019104354.p  
df

Data: 26/09/2019 10:45:17

Remetente:

Azarias do Carmo Araujo Neto

Juizado da Violência Doméstica

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

2



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 2339643.14524981-1598 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201946579A



Juizo: Juizado da Violência Doméstica de Comarca de Caxias do Sul  
Processo nº: 010/2.19.0012419-7 (CNJ):0029357-72.2019.8.21.0010  
Tipo de Ação: Crimes contra a Liberdade Pessoal - Violência Doméstica  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Joabe de Sousa da Silva  
Local e data: Caxias do Sul, 25 de setembro de 2019.

OFÍCIO

Ofício nº: 3305/2019 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Juiz(iza) Corregedor(a):

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe os antecedentes criminais atualizados do denunciado Joabe de Sousa da Silva (brasileiro, solteiro, natural de Assaré/CE, filho de Luiz Oliveira da Silva e Maria Célia D. Sousa, nascido em 28/11/1997, RG nº 9129797784, CPF 047.187.900-26), pois é natural do estado do Ceará. Atenciosamente.

Rudolf Carlos Reitz  
Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a).  
Juiz(iza) Corregedor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por          Signatário: RUDOLF CARLOS REITZ          Nº de Série do certificado: 01057346          Data e hora da assinatura: 25/09/2019 17:39:41</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.us.br/verificadores">http://www.tjrs.us.br/verificadores</a> e digite o seguinte número verificador: 010219001241970102019603194</p>

Endereço: Rua Dr. Montauray, 2107 - Panazzolo - Caxias do Sul - CEP: 95020190 - Fone: 54-3228-1988 - e-mail setorial: frcaxsuljvd@tjrs.jus.br  
Número Verificador: 010219001241970102019603194 CNJ:0029357-72.2019.8.21.0010 adneto - 28-21-010/2019/603194 1



**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos  
à Assessoria Jurídica desta Corregedoria.  
Belém(PA), 16 / 10 / 17

Moraes  
Divisão Administrativa

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram os presentes recebidos  
na Divisão Administrativa da Corregedoria  
da Região Metropolitana de Belém.  
Belém(PA), 06 / 11 / 17

Moraes  
Divisão Administrativa



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 2339643.14524981-1598 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201946579A

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008j)".

Em face do acima exposto, não resta constatada a morosidade apontada, porém, considerando que se trata de processo principiado em 2011, com execução iniciada em 2014, portanto, inserido na Meta 2 do CNJ, **DETERMINO o ACAUTELAMENTO** destes autos em Secretaria pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, a fim de que esta Corregedoria de Justiça monitore a sua movimentação.

Ademais, **RECOMENDO** ao Magistrado que **CONTINUE PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Findo o prazo acima apontado, volvam-me conclusos. Dê-se ciência às partes à Secretaria, para as providências necessárias. Belém (PA), 15 de outubro de 2019.

**Des.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

7

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**RECLAMAÇÃO Nº 2019.6.002643-9**

**REQUERENTE: OCIVALDO VASCONCELOS DOS SANTOS**

**REQUERIDO: 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS DE BELÉM**

**DECISÃO (...)** Trata-se de PEDIDO DE ANULAÇÃO DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. O cancelamento de averbação premonitória é ato que pode se dar de ofício, a requerimento ou por determinação judicial. Tratando-se de requerimento indeferido pelo oficial de registro, lavrada NOTA DE EXIGÊNCIA, pode ser levada ao juízo de registros públicos, uma vez suscitada dúvida, ou utilizada a via judicial própria. Ausentes elementos a ensejar atuação direta desta Corregedoria. Cientifique-se. Arquive-se. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 11 de outubro de 2019.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**RECLAMAÇÃO Nº 2019.6.002695-0**

**REQUERENTE: DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS e CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**DECISÃO (...)** Trata-se de expediente firmado pelo Exmo. Sr. Des. Teodoro Silva Santos e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, encaminhando a esta Corregedoria, para conhecimento e providências cabíveis, a Decisão/Ofício nº 5921/2019/CGJCE, proferida nos autos do Pedido de Providências nº 8503077-34.2019.8.06.0026, por meio da qual informa que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará viabilizou, em seu portal de serviços, a **certidão on line**, com o fito de que qualquer interessado possa, em tempo real, ter acesso à certidão de antecedentes criminais sem maiores embargos, informando, em detalhes, o itinerário eletrônico que deverá ser percorrido para alcançar tal



11

desiderato.

Considerando o teor do expediente, expeça-se ofício a todas as Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia dos autos, para ciência e providências.

Remeta-se cópia do presente expediente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 17 de outubro de 2019.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PA-MEM-2019/46579

REQUERENTE: DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS,  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2019-CJCI

À Divisão Administrativa para expedição de ofício circular à todas as Unidades Judiciárias do Interior, encaminhando cópia do presente expediente para conhecimento.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 28 de novembro de 2019.

**DESA. DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Assinado digitalmente por FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS.  
Documento Nº: 2339643.14687454-6353 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201946579A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 172/2019-CJCI

Belém, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: SIGADOC Nº PA-MEM-2019/46579

A Sua Excelência (o) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins de direito, cópia do expediente SIGADOC Nº PA-MEM-2019/46579, que tem por requerente a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, informando que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará viabilizou em seu portal de serviços, a certidão “on line”, com o fito de que qualquer interessado possa, em tempo real, ter acesso à certidão de antecedentes criminais sem maiores embargos, noticiando, ainda, o itinerário eletrônico que deverá ser percorrido para o acesso à certidão em comento.

Respeitosamente,

**FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS**  
Chefe de Gabinete da CJCI

